



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI N° 1.288 DE 02 DE JANEIRO DE 2009

Fixa os subsídios das carreiras de Procurador do Estado, Defensor Público do Estado e de Delegado de Polícia disciplinada na Lei n° 0883, de 23 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

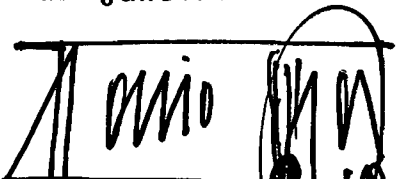
Art. 1° Os subsídios das carreiras de Procurador do Estado, Defensor Público do Estado e de Delegado de Polícia, disciplinadas, respectivamente, na Lei Complementar n° 0006, de 18 de agosto de 1994, Lei Complementar n° 0008, de 09 de dezembro de 1994 e na Lei n° 0883, de 23 de março de 2005, com as suas alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3° Revoga-se o art. 2° da Lei n° 0977, de 03 de abril de 2006.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO, DEFENSORES
PÚBLICOS DO ESTADO E DELEGADOS DE POLÍCIA

CLASSE	SUBSÍDIO - R\$
Especial	14.700,00
Primeira	12.700,00
Segunda	9.720,00

MM-